



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

LEI Nº 2.345/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação eletrônica nas páginas de internet, dos trabalhos de Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais Rurais do município e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cristina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Publicação Eletrônica Obrigatória” dos trabalhos de Conservação e Recuperação das Estradas Vicinais Rurais, com o objetivo de propiciar informações adequadas das condições de manutenção do tráfego e acesso às propriedades rurais do Município, nas páginas de internet da prefeitura municipal de Cristina (MG);

Art. 2º. Compete ao Executivo Informar:

- I – as localidades e bairros rurais em que as obras foram realizadas nas estradas vicinais ao longo do trecho recuperado;
- II – descrição do material utilizado;
- III – rubrica;
- IV – período.

Art. 3º. As localidades e bairros das estradas vicinais do município já qualificadas e mapeadas em sua nomenclatura usual pela secretaria de obras em seu perímetro rural;

Art. 4º. O material utilizado no trecho recuperado deverá ser o mesmo lançado em conformidade com a rubrica específica contábil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br.

Parágrafo Único - As rubricas aplicadas deverão, quando oriundas de emendas impositivas, serem discriminadas;

Art. 4º. As publicações terão periodicidade mensal, do primeiro ao ultimo dia do referido mês, com prazo máximo de 30 (trinta) dias da confecção do fechamento do relatório até sua divulgação eletrônica;

Art. 5º. As publicações desta lei não se referem às atividades dos profissionais dos trechos rurais de “ajudante de conservação de vias públicas”;

Art. 6º. As publicações serão no formato relatório, sem acompanhamento de registro fotográfico, apenas descritivo, dos trechos recuperados;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 09 de Julho de 2025.



Márcio Barros Ribeiro
Prefeito Municipal